

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXAME DE APTIDÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS (TIPS)

HABILITAÇÃO 6: COREANO

Prova Escrita Discursiva

Aplicação: 7/6/2026

QUESTÃO 1

Traduza o seguinte texto para o coreano.

- 1.
 - 2.
 - 3.
 - 4.
 - 5.
 - 6.
 - 7.
 - 8.
 - 9.
 - 10.
 - 11.
 - 12.
 - 13.
 - 14.
 - 15.
 - 16.
 - 17.
 - 18.
 - 19.
 - 20.
- Artigo 24 – Disposições Transitórias
1. Este Acordo não conferirá nenhum direito ao pagamento de um benefício por qualquer período anterior à data de entrada em vigor deste Acordo ou a restituições do montante fixo por morte se a pessoa faleceu antes da entrada em vigor deste Acordo.
2. Observado o parágrafo 1, qualquer período de cobertura completado sob a legislação de cada Parte ou outro evento ocorrido antes da entrada em vigor deste Acordo deverá ser considerado para determinar o direito a benefícios segundo este Acordo.
3. As Instituições Competentes, observadas suas legislações internas, poderão não levar em consideração períodos de cobertura que ocorreram antes da primeira data para a qual os períodos de cobertura podem ser creditados sob sua legislação.
4. O reconhecimento de direitos a benefícios que foram feitos antes da entrada em vigor do presente Acordo não afeta os direitos decorrentes dele.
5. A aplicação deste Acordo não resultará em qualquer redução do valor de um benefício para o qual o direito havia sido estabelecido antes da entrada em vigor deste Acordo.
6. Ao aplicar o Artigo 6, no caso de pessoas deslocadas ao território de uma Parte em data anterior à data de entrada em vigor do presente Acordo, o período de deslocamento mencionado naquele Artigo será considerado como tendo início na data de emissão do certificado.
7. Observado o parágrafo 1, o pagamento do benefício tem início no mês do ano em que foram preenchidas as condições necessárias se o requerimento para cálculo de um benefício brasileiro, dentro dos dispositivos deste Acordo, for apresentado dentro do prazo de 12 meses após a entrada em vigor do presente Acordo.
8. A prova do deslocamento a que se refere o Artigo 6 será realizada pelo certificado, conforme referido no Ajuste Administrativo.

BRASIL. Decreto n.º 9.751, de 10 de abril de 2019. Promulga o Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, firmado em Brasília, em 22 de novembro de 2012. Brasília, DF: Presidência da República.

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA QUESTÃO 1

제24조 경과규정

1. 이 협정은 이 협정 발효일 전의 모든 기간에 대한 급여의 지급이나 이 협정 발효 전에 사망한 자의 사망일시금 급여에 관한 어떠한 청구도 설정하지 아니한다.
2. 제1항을 조건으로, 어느 한쪽 당사자의 법령에 따라 완성된 모든 가입기간과 이 협정 발효 전에 발생한 그 밖의 사건은 이 협정에 따른 급여 수급권을 정할 때 고려된다.
3. 권한 있는 기관은 자신의 법령을 준수하는 것을 조건으로, 자신의 법령에 따라 가입기간으로 인정될 수 있는 최초일 전에 발생한 가입기간을 고려하도록 요구받지 아니할 수 있다.
4. 이 협정의 발효 전에 행해진 급여 수급권에 관한 결정은 이에 따라 발생하는 권리에 영향을 주지 아니한다.
5. 이 협정의 적용은 이 협정 발효 전에 수급권이 설정된 급여액의 어떠한 감소도 유발하지 아니한다.
6. 제6조를 적용함에 있어 이 협정의 발효일 전에 한쪽 당사자의 영역에 파견된 자의 경우, 그 조에서 언급된 파견기간은 증명서 발급일에 시작하는 것으로 간주된다.
7. 제1항을 조건으로, 이 협정의 발효 후 12개월 내에 이 협정의 규정에 의한 브라질 급여를 산정하는 청구서가 제출되는 경우, 급여의 지급은 필요한 조건이 충족된 연도의 그 달에 시작된다.
8. 제6조에 언급된 파견의 증명은 행정약정에서 언급되는 증명서를 통해 제공된다.

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXAME DE APTIDÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS (TIPS)

HABILITAÇÃO 6: COREANO

Prova Escrita Discursiva

Aplicação: 7/6/2026

QUESTÃO 2

다음 글을 포르투갈어로 번역하시오.

1. 제3부 - 급여에 관한 규정
2. 제11조 - 가입기간 합산 및 급여의 산정
3. 1. 한쪽 당사자의 법령이 제2조에 규정된 급여 수급권의 획득, 유지 또는 회복을 위하여 특정 가입기간의
4. 완성을 요구하는 경우로서, 필요한 경우에는 다른 쪽 당사자의 법령에 따라 완성된 가입기간을 그것이
5. 중복되지 않을 것을 조건으로 그 한쪽 당사자의 법령에 따라 완성된 가입기간에 합산한다.
6. 2. 어떠한 자가 이 조 제1항에 규정된 바와 같이 가입기간을 합산한 후에도 양 당사자의 법령에 따라
7. 완성된 가입기간에 기초한 급여를 받을 자격이 없는 경우, 그 급여에 대한 그 자의 자격은 그러한 기간과
8. 양 당사자가 기간 합산을 보장하는 사회보장협정을 체결한 제3국의 법령에 따라 완성된 가입기간을
9. 그러한 기간이 중복되지 않을 것을 조건으로 합산하여 결정된다.
10. 3. 제2조와 제3조를 조건으로, 한쪽 당사자의 법령이 특별 제도의 적용을 받는 직업에서 가입기간이
11. 완성되는 것을 조건으로 특정 급여를 지급하도록 하거나 급여 수급권이 특정 직업이나 고용에서
12. 가입기간이 완성된다는 조건의 적용을 받는 경우, 다른 쪽 당사자의 법령에 따라 완성된 기간은 그것이
13. 상응하는 제도에 따라 완성되었거나, 그렇지 아닐 경우 유사한 직업에서 완성되었다면, 이러한 급여의
14. 지급을 위하여 고려된다. 가입기간의 합산으로 특정 제도 내에서 급여에 대한 자격이 발생하지 아니하는
15. 경우에는 이러한 가입기간은 일반 보험제도 내에서 합산된다.
16. 4. 이 협정에서 달리 규정하지 아니하는 한, 급여의 산정은 각 당사자의 관련 법령에 따라 결정된다.
17. 5. 양 당사자에서 가입기간이 동시에 완성되는 경우 합산을 위해 다음의 규칙이 적용된다. 각 당사자는
18. 자신의 법령에 따라 합법적으로 충족된 가입기간을 고려하고 중복되지 않을 것을 조건으로 그것을 다른
19. 쪽 당사자에서 완성된 가입기간과 합산한다.

COREIA DO SUL. Acordo de Previdência Social entre o Governo da República da Coreia e o Governo da República Federativa do Brasil. Seul, 22 de novembro de 2012. Promulgado pelo Decreto Presidencial Sul-Coreano n.º 2.253, de 26 de outubro de 2015. Internet: <<http://law.go.kr>>.

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA QUESTÃO 2

PARTE III – Disposições sobre Benefícios

Artigo 11 – Totalização dos Períodos de Cobertura e Cálculo dos Benefícios

1. Quando a legislação de uma Parte requerer que certos períodos de cobertura sejam completados para a aquisição, a manutenção ou a recuperação do direito a benefícios previstos no Artigo 2, os períodos de cobertura completados sob a legislação da outra Parte deverão ser somados, quando necessário, aos períodos de cobertura cumpridos sob a legislação da primeira Parte, desde que não coincidam.

2. Se uma pessoa não é elegível a um benefício com base nos períodos de cobertura completados no âmbito da legislação de ambas as Partes, mesmo após os períodos de cobertura terem sido totalizados conforme disposto no parágrafo 1 deste Artigo, a elegibilidade daquela pessoa ao benefício poderá ser determinada totalizando-se esses períodos de cobertura e os períodos de cobertura cumpridos sob a legislação de um Estado terceiro ao qual ambas as Partes estejam vinculadas por um acordo de previdência social que garanta a totalização de períodos, desde que esses períodos não coincidam.

3. Observado o disposto nos Artigos 2 e 3, se a legislação de uma Parte condiciona a concessão de certas prestações à condição de os períodos de cobertura terem sido cumpridos em uma profissão sujeita a um regime especial, ou o direito às prestações está sujeito à condição de os períodos de seguro terem sido cumpridos em ocupações específicas ou de emprego, os períodos cumpridos ao abrigo da legislação da outra Parte só serão tomados em consideração para a concessão desses benefícios se estes foram cumpridos ao abrigo de um regime correspondente ou, na falta deste, em uma ocupação semelhante. Se a totalização dos períodos de cobertura não cria elegibilidade a um benefício no âmbito do regime específico, esses períodos de cobertura devem ser totalizados no âmbito do regime geral.

4. O cálculo do benefício deve ser determinado pela legislação aplicável da respectiva Parte, salvo disposição contrária neste Acordo.

5. Na hipótese de períodos de cobertura cumpridos simultaneamente em ambas as Partes, aplicar-se-á para totalização a seguinte regra: cada Parte considera os períodos de cobertura cumpridos legalmente conforme a sua legislação e os totaliza com os períodos de cobertura cumpridos na outra Parte, desde que não se sobreponham.